



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10.703. DE 27 DE ABRIL DE 2016.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.568 – LOA 2016, de 29 de dezembro de 2015, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R\$ 3.225.000,00 (Três milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.637 de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 10.703				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00		2.500.000,00
12.01.27.812.5017.2030	3.3.90.39	00		575.000,00
12.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00	370.000,00	
12.01.27.811.5017.2029	3.3.90.39	00	100.000,00	
12.01.27.812.5017.2030	3.3.90.32	00	45.000,00	
11.01.28.846.5010.7007	4.6.90.71	00	1.280.000,00	
11.01.28.846.5010.7007	4.6.91.71	00	1.280.000,00	
30.01.08.122.5001.2006	3.3.90.30	00		150.000,00
30.01.08.122.5001.2006	3.3.90.39	00	150.000,00	
Total			3.225.000,00	3.225.000,00

PORTARIA Nº 303 DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar, **ALLAN MAX GUIMARÃES DA ROCHA** para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção – Símbolo FG III – Secretaria Municipal de Governo - SEMUG - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

SEMUG – SUBSEC RETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Municipal para Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – CONDEMA, criado pela Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento em questão referente ao meio ambiente, de natureza permanente, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento.

Art. 2º - Cabe ao CONDEMA para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na legislação municipal, especialmente aquelas previstas na Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, e na Lei nº 4.018, de 10 de novembro de 2009.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CONDEMA será composto na forma do art. 36 da Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 4018, de 10 de novembro de 2009. §1º-Os Conselheiros membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02(dois) anos, sendo admitida reeleição; §2º – A posse dos Conselheiros dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da indicação em Diário Oficial do Município.

Art. 4º – Acarretará perda do mandato do Conselheiro ou da Instituição que representa, quando ocorrer os seguintes casos:

- I – Morte, renúncia escrita ou condenação judicial transitada em julgada em face do Conselheiro;
- II – Deixar o Conselheiro de tomar posse sem justificativa, no prazo previsto neste regimento;
- III – Deixar o Conselheiro de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no mesmo ano;
- IV – Pela prática de ato incompatível com o decoro e com o os objetivos da Lei nº 2868/97, modificada pela Lei Municipal nº 4018/2009;
- V – Exoneração de cargo público, nos casos em que o Conselheiro é representante do Poder Público, situação

em que o órgão de origem deverá fazer nova indicação.

Art. 5º – Caberá ao Presidente do CONDEMA declarar a perda do mandato, através de Resolução, que deverá ser lida na primeira sessão subsequente ao fato que gerou.

Art. 6º – As instituições que possuem representação no CONDEMA poderão substituir a qualquer tempo, os Conselheiros indicados, através de comunicação por escrito.

Art. 7º – A Secretaria Executiva deverá comunicar as instituições com representação no CONDEMA quando ocorrer ameaça de perda de mandato com base no disposto do inciso III do art. 4º deste Regimento, o que se dará após a segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

Art. 8º – Será declarado faltoso o Conselheiro que deixar de assinar o livro de presença nas sessões independentemente de sua realização.

Art. 9º – A justificativa para a ausência de qualquer Conselheiro na sessão ordinária deverá ser encaminhada por escrito e ou e-mail à Secretaria Executiva, a qual encaminhará ao Presidente do CONDEMA, a quem caberá aceitá-la ou não, fazendo constar sua decisão na Ata da sessão subsequente.

Art. 10 – A perda do mandato do Conselheiro acarretará as seguintes providências:

I – No caso de ocorrer os fatos previstos nos incisos I e V do art. 4, a instituição representada deverá indicar um novo membro para representá-la;

II – No caso de ocorrer os fatos previstos nos incisos II, III e IV do art. 4º deste Regimento, o membro suplente assumirá as funções de titular do CONDEMA.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto no inciso II deste artigo, a Secretaria Executiva do CONDEMA deverá pronunciar imediatamente a indicação e a posse de novo Conselheiro Suplente, obedecida a composição prevista na Lei nº 2868/97, alterada pela Lei nº 4018/2009.

Art. 11 – A perda do mandato pelos motivos previstos nos incisos II, III e IV do art. 4º, acarretará a inabilitação da pessoa e instituição para o processo de composição da próxima gestão do Conselho.

Art. 12 – Os membros do CONDEMA poderão licenciarse de suas atribuições, por período máximo de 60 (sessenta) dias, intercalados ou não, mediante requerimento escrito ao Plenário, que deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, devendo o membro suplente que assumir a função de titular enquanto perdurar a aludida licença.

I – Com exceção, em se tratando de Conselheira, necessitando esta de licença maternidade, o Conselheiro Suplente substituirá esta imediatamente em quanto perdurar a referida licença.

§ 1º – O membro suplente é parte integrante do CONDEMA e terá assegurado as seguintes prerrogativas:

- I – Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestando opinião, sem direito a voto;
- II – Participar Câmaras Técnicas e Setoriais, das Comissões Temáticas e de representação, com direito a voto.

§ 2º-O suplente assumirá a plenitude das prerrogativas concedidas aos Conselheiros quando substituir eventual ou definitivamente o membro titular do CONDEMA, o que se dará nos seguintes casos:

- I – Destituição de membro titular, na forma prevista no art. 4º, quando a substituição será definitiva;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II – Ausência eventual do membro titular a qualquer das sessões, na forma prevista neste Regimento.

§ 3º – Considera-se ausência eventual a falta do Conselheiro Titular até o encerramento da segunda verificação do quórum.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 – O CONDEMA terá a seguinte organização administrativa:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmara Técnica ou Setoriais, e
- V – Comissões Temáticas.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 14 – O Plenário é órgão deliberativo superior do CONDEMA, constituído pela reunião dos seus membros.

Art. 15 – Compete ao Plenário:

- I – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
 - II – Aprovar as Atas das reuniões;
 - III – Debater e votar as matérias constantes da pauta;
 - IV – Deliberar sobre a perda do mandato de membro do Conselho, nos casos previstos neste Regimento;
 - V – Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONDEMA;
 - VI – Conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
 - VII – Criar Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas;
 - VIII – Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CONDEMA aos órgãos públicos ou a particulares;
 - IX – Zelar pelo exercício das competências próprias do CONDEMA;
 - X – Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
 - XI – Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental;
 - XII – Propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
 - XIII – Julgar, em segunda instância, os recursos administrativos contra decisões que concluem pela aplicação de penalidades decorrentes de atividades e condutas lesivas ao meio ambiente que configurem infração à legislação ambiental.
- Art. 16** – Compete aos membros titulares do CONDEMA:
- I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando e justificando as eventuais faltas;
 - II – Participar de todas as atividades do CONDEMA;
 - III – Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
 - IV – Solicitar diligências ou vistas aos processos;
 - V – Assinar as listas de presença das reuniões em que estiverem presentes, propondo ajustes necessário nas aprovações das Atas;
 - VI – Observar sempre as regras básicas de convivência, respeito e decore;
 - VII – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos com presteza e dedicação;

- VIII – Sugerir matérias pertinentes para deliberação;
- IX – Integrar as Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas para as quais forem indicados;
- X – Fazer uso da palavra na foma regimental;
- XI – Examinar e relatar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou relatórios quando necessários.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – Compete à Presidência:

- I – Desempenhar as funções diretas do CONDEMA;
- II – Convocar o Conselho e presidir as reuniões de acordo com a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- III – Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- IV – Exercer o voto de desempate, cabendo dizer que, o presidente só exercerá o voto sempre quando ocorrer empate;
- V – Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
- VI – Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, bem como apurar e proclamar os resultados;
- VII – Apreciar e assinar os documentos a serem expedidos pelo Conselho;
- VIII – Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- X – Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho e convidados, na forma regimental;
- XI – Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XII – Conceder vistas aos processos que estejam em votação nas sessões;
- XIII – Receber e dar conhecimento ao Plenário das proposições dos Conselheiros;
- XIV – Apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual de atividades;
- XV – Presidir a sessão da eleição da direção do CONDEMA para período seguinte;
- XVI – Declarar perda do mandato de Conselheiro ou Instituição, na forma regimental;
- XVII – Baixar os atos normativos e ordinários decorrente das decisões do Plenário;
- XVIII – Submeter ao Plenário os casos não previstos no presente Regimento Interno.

SESSÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 – Compete a Secretaria Executiva:

- I – Assessorar o Plenário, a Presidência, as Câmaras Técnicas ou Setoriais e as Comissões Temáticas em atividades técnico-administrativas;
- II – Preparar a pauta das reuniões e encaminhá-la previamente aos Conselheiros, acompanhado dos documentos pertinentes;
- III – Verificar o quórum no início de cada reunião e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- IV – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas Atas;
- V – Fazer a leitura e submeter à apreciação do Plenário a Ata da reunião anterior;
- VI – Ajustar o texto das Atas, conforme aprovado pelo

Plenário, quando for o caso;

- VII – Proceder ao arquivamento das Atas, de forma digital, depois de aprovadas pelos membros do Conselho e encaminhar cópias aos Conselheiros;
 - VIII – Submeter ao Conselho as questões que devam ser objeto de apreciação e deliberação;
 - IX – Manter permanente contato com o órgão responsável pela política ambiental de Nova Iguaçu, a fim de solicitar o suporte material necessário ao cumprimento de suas atribuições;
 - X – Receber, cuidar e controlar a tramitação dos documentos, processos e demais expedientes remetidos ao CONDEMA, dando-lhes o devido destino, conforme o tema;
 - XI – Elaborar as correspondências do CONDEMA, submetendo ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
 - XII – Expedir as correspondências assinadas pelo Presidente do Conselho, controlando a saída e o recebimento de todos os documentos, processos e demais expedientes;
 - XIII – Dar conhecimento ao Plenário dos documentos recebidos e expedidos pelo CONDEMA, procedendo ao seu arquivamento após adoção das devidas providências;
 - XIV – Comunicar aos membros do Conselho sobre realização de reuniões ou quaisquer outros assuntos;
 - XV – Controlar a organização e o arquivamento de toda documentação técnica e administrativa do CONDEMA;
 - XVI – Encaminhar às Câmaras Técnicas ou Setoriais e às Comissões Temáticas os processos e documentos pertinentes;
 - XVII – Fornecer às Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas os documentos relativos aos assuntos tratados pelas mesmas;
 - XVIII – Receber os pareceres das Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas e providenciar o seu envio aos Conselheiros;
 - XIX – Encaminhar aos órgãos competentes para publicação as resoluções e as decisões do CONDEMA;
 - XX – Controlar a tramitação interna dos processos e expedientes.
- Parágrafo Único** – O CONDEMA poderá requisitar servidor público para auxiliar as atividades administrativas da Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS OU SETORIAIS E DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 19 – O Plenário poderá, de acordo com a necessidade dos seus trabalhos, criar Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas, que serão compostas por membros do CONDEMA e por profissionais de reconhecida capacidade em sua área de conhecimento.

§ 1º – As Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas serão criadas através de Resolução que contenha sua finalidade, atribuição, prazo de duração e composição;

§ 2º – As Câmaras e Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares ou suplentes do Conselho, com direito à voz e voto, e por máximo 03 (três) profissionais de reconhecida



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

capacidade em sua área de conhecimento, os quais não terão direito a voto.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas ou Setoriais são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

Parágrafo Único – As reuniões das Câmaras Técnicas ou Setoriais realizar-se-ão em data, hora e local estabelecidos em calendário aprovado pelos seus membros.

Art. 21 – As Comissões Temáticas, de caráter temporário, têm por finalidade analisar e relatar ao Plenário, matérias específicas que por sua complexidade demandem um estudo aprofundado, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

§ 1º – As reuniões das Comissões Temáticas realizar-se-ão em data, hora e local definidos pelos seus membros, tendo em vista o seu prazo de duração;

§ 2º – O prazo de duração das Comissões Técnicas poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa escrita ao Plenário.

Art. 22 – As Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissão Temáticas deverão apresentar pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, que serão apresentados para apreciação e aprovação do Plenário.

§ 1º – Os membros das Câmaras e Comissões designarão um Coordenador e um Relator para as matérias de deliberação interna e para preparação e apresentação dos seus pareceres ao CONDEMA;

§ 2º – Os pareceres serão encaminhados à Secretaria Executiva para que sejam enviados aos membros do CONDEMA 07 (sete) dias antes da reunião marcada para sua apresentação, em data definida pelo Plenário;

§ 3º – Caso julgar necessário, as Câmaras ou Comissões poderão solicitar prorrogação do prazo ao Presidente para apresentação dos pareceres na reunião subsequente do Plenário;

§ 4º – Nos casos emergenciais, poderá o Presidente definir novos prazos, junto com o Plenário.

Art. 23 – O funcionamento das Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas dar-se-á no que couber, em conformidade com o disposto no Título III deste Regimento.

§ 1º – Será excluído da Câmara ou Comissão da qual fizer parte, o membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas sem motivo justificado, sendo substituído por novo membro indicado pelo Plenário;

§ 2º – As faltas não justificadas às reuniões da Câmara e Comissão, serão contadas para fins de aplicação do disposto no art. 11 deste Regimento.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 – O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverão ser comunicadas antecipadamente aos seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local estabelecido em calendário aprovado através de Resolução do CONDEMA, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e comunicada pessoalmente a cada conselheiro;

§ 2º – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Em se tratando de matéria de urgência, será convocada, também em caráter extraordinária, a reunião para votação da matéria.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 25 – As sessões terão uma duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) minutos, por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pela maioria dos membros presentes.

§ 1º – A sessão poderá ser suspensa:

a – Para preservação da ordem;

b – Para permitir, quando for o caso, que Comissão Especial possa elaborar e apresentar parecer verbal ou escrito, por período não superior a 15 (quinze) minutos;

c – Para recepcionar visitantes ilustres.

§ 2º – A sessão poderá ser encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

a – Em caráter excepcional, por motivo de grande relevância, a pedido de qualquer Conselheiro, subscrito por 1/3 dos membros do CONDEMA e aprovado pela maioria do Plenário;

b – Tumulto grave.

Art. 26 – As sessões ordinárias serão divididas em três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Tema livre.

Art. 27 – O Presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos e após verificação do quorum mínimo, sendo necessário de metade mais um dos membros titulares do CONDEMA, em primeira chamada, feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º – Não havendo número regimental para a instalação da sessão em primeira chamada, o Presidente determinará a lavratura de Ata resumida, fazendo nova verificação de quorum 15 (quinze) minutos após;

§ 2º – Na segunda chamada, o quorum será computado a presença do Conselheiro suplente que assumirá todas as prerrogativas do Conselheiro titular faltoso, durante a sessão;

§ 3º – Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará encerrada sessão com o número de membros presentes, sejam titulares e ou suplentes, consignando o fato em Ata, transferindo apenas as matérias da ordem do dia para a sessão ordinária seguinte;

§ 4º – Após a verificação de quorum em segunda chamada, não será mais permitido em qualquer fase da sessão, nova verificação de quorum para que não haja mais interrupção da sessão;

§ 5º – Não será computada para efeito de quorum, a presença do membro suplente que participe da sessão sem a condicionante prevista no § 2º deste artigo;

§ 6º – Caso o Conselheiro titular chegue após aberta a sessão, cujo suplente assumiu todas as prerrogativas deste, o suplente continuará na função de titular, assumindo assim, o Conselheiro titular, a suplência provisória.

Art. 28 – Na hora marcada para o início de abertura da sessão, não estando presente o Presidente e o Secretário

Executivo, assumirá o comando dos trabalhos o Conselheiro aprovado pela maioria dos membros presentes.

Art. 29 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros do CONDEMA, em sessão ou fora dela, apenas para votação de matéria que tenha sido objeto da convocação.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 30 – O expediente é a fase da sessão destinada a leitura e votação da Ata e a leitura da pauta tema e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos;

I – Leitura e votação da Ata da sessão anterior;

II – Leitura da pauta e de documentos apresentados ao CONDEMA e de informes e notícias relevantes, sendo que, os debates deverão obedecer à inscrição em livro próprio controlado pela Secretaria Executiva.

Art. 31 – O prazo para usar a palavra na fase de expediente não poderá ultrapassar 05 (cinco) minutos improrrogáveis.

Art. 32 – O Conselheiro poderá transferir para um convidado o tempo que lhe é destinado na fase de expediente, o qual se manifestará somente uma vez nesta sessão plenária, desde que o assunto tenha pertinência com os objetivos do CONDEMA, devendo ser seguido os princípios básicos de respeito e urbanidade por parte do orador, sob pena de suspensão da palavra pelo Presidente da sessão.

Parágrafo Único – Nas sessões ordinárias de expediente em que tiver a presença de público assistindo o Plenário, é vetado a manifestação de qualquer pessoa do público para não atrapalhar o bom desenvolvimento do Plenário, cabendo a este, caso tenha interesse em alguma matéria que está sendo discutida, requerer por escrito à Secretaria Executiva do Conselho, apresentando este, seus apontamentos para realizar o debate sobre a referida matéria a ser dirimida para a próxima plenária, esclarecendo que, o requerimento será limitado um para cada pessoa do público.

Art. 33 – Finda a fase de expediente, antes de se dar início a próxima fase da sessão, o Presidente da sessão poderá permitir um intervalo de no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 34 – A critério do Presidente, com a aprovação do Plenário, a fase destinada aos debates, no todo ou em parte, poderá ser reservada para palestra ou para participação de autoridades, técnicos ou especialistas em assunto ligado ao meio ambiente ou área afim.

SESSÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 35 – A ordem do dia é a fase da sessão onde será discutida e votada as matérias previamente relacionadas, inclusive as apresentadas previamente por escrito por algum membro do público à Secretaria Executiva e será iniciada conforme o disposto no art. 27 deste Regimento.

Art. 36 – As matérias constantes da ordem do dia deverão seguir a ordem pré-definida pela Secretaria Executiva, podendo ser requerido destaque para determinada matéria, em virtude da urgência e relevância.

Art. 37 – Havendo manifestação favorável da maioria do



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Plenário, as matérias constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

- I – Retirada de pauta ou;
- II – Vista.

Parágrafo Único – Os Conselheiros titulares e suplentes poderão requerer vista de qualquer proposição sujeita ao regime de votação ordinária, por uma única vez, por período que não ultrapasse a sessão ordinária seguinte, aprovado pela maioria dos membros presentes.

Art. 38 – Na fase destinada a ordem do dia, cada membro titular poderá dispor de até 05 (cinco) minutos para suas intervenções.

Art. 39 – Tema livre, fase da sessão onde serão apresentadas, por consentimento do Presidente, temas pertinentes ao meio ambiente e urbanismo dentro da área territorial de Nova Iguaçu.

I-O tempo máximo para a explanação do tema livre é de no máximo de 05 (cinco) minutos por Conselheiro;

II – Os convidados deverão se inscrever previamente para apresentação do tema livre na sessão, sendo permitido apenas 2(dois) convidados por sessão.

CAPÍTULO II DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 40 – São considerados atos do CONDEMA:

- I – Resolução;
- II – Proposição;
- III – Parecer;
- IV – Requerimento.

§1º – Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetadas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário;

§ 2º – Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afeta ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário;

§ 3º – Parecer é o instrumento para que o CONDEMA se manifeste acerca de tema específico dentro das suas competências;

§ 4º – Requerimento é o instrumento indicado para solicitar informação ou documentos cujos temas tenham pertinência com as atribuições do CONDEMA.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES, ATAS E DOCUMENTOS

Art. 41 – Será dada ampla publicidade as sessões do CONDEMA que, serão de natureza pública, sendo facultado a qualquer cidadão acompanhar as reuniões.

Art. 42 – De cada sessão do CONDEMA será lavrada Ata dos trabalhos, contendo de forma resumida, os assuntos tratados, contendo na mesma a assinatura do Presidente do Conselho e de quem lavrou a Ata.

§ 1º – A Ata da sessão anterior será lida e votada na fase de expediente da sessão subsequente;

§ 2º – Poderá ser requerida retificação da Ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial;

§ 3º – A Ata poderá ser impugnada por decisão da maioria qualificada do CONDEMA, quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridas;

§ 4º – A Ata será aprovada por voto da maioria simples;

§ 5º – Na fase de votação da Ata, cada Conselheiro poderá manifestar-se apenas uma vez, por prazo não superior a 03 (três) minutos, sem interrupções ou apartes para requerer retificação ou impugnação;

§ 6º – No caso de retificação ou impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e votada na reunião seguinte do CONDEMA.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE DELIBERAÇÕES

Art. 43 – As decisões serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros do CONDEMA.

§ 1º – Considera-se maioria simples a metade mais um dos Conselheiros presentes;

§ 2º – Considera-se maioria absoluta a metade mais um de todos os Conselheiros do CONDEMA;

§ 3º – Considera-se maioria qualificada dois terços de todos os Conselheiros do CONDEMA;

§ 4º – O processo de deliberação incluirá a discussão e a votação das matérias;

§ 5º – A fase de discussão antecederá a votação, sendo permitido o uso da palavra pelos Conselheiros por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, sendo permitido, em caráter de exceção, a concessão de apartes pelo orador;

§ 6º – A fase de votação é o ato complementar a discussão, na qual o Plenário manifestará a sua vontade, na forma prevista neste Regimento;

§ 7º – Cada Conselheiro disporá nesta fase, de até 03 (três) minutos, improrrogáveis, para falar sobre a matéria, não sendo permitido a concessão de apartes pelo orador;

§ 8º – As votações das matérias constantes da ordem do dia se darão na forma aberta, pelo processo nominal, cabendo aos Conselheiros as seguintes manifestações: SIM, quando favorável a aprovação da proposta, NÃO, quando contrário a aprovação da proposta e, ABSTENÇÃO;

§ 9º – O voto poderá ser mudado até a proclamação do resultado pelo Presidente;

§ 10º – A Ata deverá conter o posicionamento de cada Conselheiro nas votações;

§ 11º – As matérias, proposições e resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas aos órgãos afetos para as providências cabíveis.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 – Com antecedência de 90 (noventa) dias do final de cada mandato, será criada uma Comissão Eleitoral, aprovada pelo Plenário, que conduzirá o processo e estabelecerá as regras eleitorais em regimento próprio, prevendo prazos para inscrições, data da eleição e outros procedimentos necessários ao pleito.

§ 1º – As instituições da sociedade civil eleitas deverão designar seus membros para o mandato seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º – No caso de não ocorrer eleição no prazo previsto no caput deste artigo, continuará em exercício a composição anterior em caráter provisório, até a eleição e posse dos

novos Conselheiros que não ultrapassar 60 (sessenta) dias a partir do término do mandato.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Questão de ordem é a intervenção do Conselheiro, em qualquer fase da sessão, e somente será empregada para questionar o não cumprimento de preceito regimental.

Art. 46 – Poderá ser excluído do Conselho, por decisão da maioria absoluta do Plenário, o membro que reiteradamente, deixar de cumprir suas atribuições estabelecidas na forma deste Regimento Interno.

Art. 47 – O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão de dois terços dos membros do CONDEMA.

Art. 48 – Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, poderá ter acesso as informações ambientais que sejam sob guarda do CONDEMA, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como citar as fontes, casos, por qualquer meio venha a divulgar os aludidos dados;

§ 1º – Em caso de pedido de vista de processo administrativo, a consulta será feita dentro do horário de expediente e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos, vedada a sua retirada;

§ 2º – Toda documentação referente a deliberação do Conselho, tais como: as Atas das Assembléias, que não se encontrarem de forma legal, organizada e na íntegra, deverá o responsável por tais documentos ser substituído pela sua instituição, na forma regimentais do CONDEMA.

Art. 49 – Pelas atividades exercidas no CONDEMA, os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 50 – Em matérias que envolvam questões jurídicas, o CONDEMA poderá consultar a Procuradoria Geral do Município.

Art. 51 – Fica criado a homenagem **MÉRITO AMBIENTAL**, a ser concedido pelo CONDEMA às pessoas físicas e ou jurídicas com atuação em Nova Iguaçu, que:

I – Tenha destacada militância nas políticas ambientais da cidade, contribuindo de forma significativa e efetiva com ações de preservação e conservação ambiental, assim como de recuperação ou mitigação de passivos ambientais;

II – Atuem com destacada responsabilidade ambiental.

Parágrafo Único – Será aprovada Resolução regulamentando a mencionada homenagem, no prazo de 60 (sessenta) dias após a provação deste Regimento.

Art. 52 – O Presidente do CONDEMA instituirá Comissão Especial, ratificada pelo Plenário, visando estudo e adequação da Lei nº 2868/97 à realidade da Cidade de Nova Iguaçu e que, permita dar mais eficiência, celeridade e representatividade ao Conselho.

Art. 53 – Os casos omissos e questões controversas poderão ser resolvidos pelo Plenário através de Resolução, desde que não sejam contrariadas as disposições contidas neste Regimento.

Art. 54 – Este Regimento entrará em vigor na data de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

sua publicação.

Nova Iguaçu, 27 de Abril de 2016

GIOVANNI GUIDONE

Presidente do Conselho Municipal para Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente CONDEMA

CONVOCATÓRIA

A Subsecretaria dos Conselhos Municipais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.670, de 21 de março de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.485, de 08 de outubro de 2009, convoca os Conselheiros Tutelares da Cidade de Nova Iguaçu, para Assembleia de Escolha de Representantes Titular e Suplente, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Data: 29 de abril de 2016

Hora: 10h

Local: Sala de reuniões da Subsecretaria dos Conselhos Municipais

Endereço: Av. Nilo Peçanha, 476 – Centro

Nova Iguaçu, 25 de abril de 2016

MARIA CRISTINA PENNA

SUBSECRETÁRIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 024. DE 27 ABRIL DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Deliberação CME/NI nº 01 de 16 de dezembro de 2009 e considerando o Parecer nº 08/CME/2014, de 24 de junho de 2014, do Conselho Municipal de Educação, referente ao processo nº 2014/004948;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **Creche Comunitária Santo Antônio da Prata**, pertencente à mantenedora Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu, CNPJ nº 28732246/0001-77, com sede na Estrada Plínio Casado, nº 2808, Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP 26.220-420, com base no Artigo 8º da Deliberação CME nº 01/2009, a ministrar a Educação Infantil nas modalidades Creche e Pré-Escolar em horário integral.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Aparecida Marcondes Rosestolato

Secretária Municipal de Educação
Mat. 11.663.610-4

PORTARIA SEMED Nº 025. DE 27 ABRIL DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA

IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Deliberação CME/NI nº 01 de 16 de dezembro de 2009 e considerando o Parecer nº 011/CME/2014, de 24 de junho de 2014, do Conselho Municipal de Educação, referente ao processo nº 2014/005190;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **Núcleo Comunitário de Educação Infantil São José Operário**, pertencente à mantenedora Associação Vida no Crescimento e na Solidariedade - AVICRES, CNPJ nº 365154350001-16, com sede na Rua Juvenal Valadares, nº 326, Bairro K11, Nova Iguaçu, RJ – CEP 26.250-320, com base no Artigo 8º da Deliberação CME nº 01/2009, a ministrar a Educação Infantil nas modalidades Creche e Pré-Escolar em horário integral.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Aparecida Marcondes Rosestolato

Secretária Municipal de Educação
Mat. 11.663.610-4

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 09/01/2016

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2014/382941

CONTRATO: 048/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ELISABETE MEIRELLES ANDRADE.

OBJETO: o contrato tem por objeto o desempenho pelo contratado em favor da contratante, da função de Professor Educador do Ensino Fundamental – Ciências Humanas, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais exercidas em local especificado pela contratada visando implementação do programa Nacional de inclusão de jovens – PROJÓVEM URBANO / Edição 2014.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

PRAZO: 07 (Sete) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0207.01.12.366.5013.2023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2014 e Resolução nº 8 de 16 de abril de 2014 do Governo Federal.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2016.

Em 12 de Abril de 2016.

Maria Aparecida M. Rosestolato

Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 11.663.610-4

SEMTMU

PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 099 / SEMTMU / 2016 "Interdita Rua sem Tráfego de Coletivos"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada **Processo Nº 2016/042355**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito das 09:00 h às 17:00 h do dia 30 de abril do corrente ano, para realização do evento "**Ação Social**", no bairro Austin, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

RESOLVE:

1. Interditar, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na **Rua Tufão**, entre a Rua Arace e a Estrada Queimados;
2. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014, fica o organizador do evento, responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
3. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 2º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
4. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Afixe-se e cumpra-se,

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2016.

RUBENS RODRIGUES BORBOREMA

Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 100 / SEMTMU / 2016 "Interdita Ruas para Passeatas/Procissões"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo Nº **2016/036200**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito, das 18:00 h às 20:00 h, do dia 01 maio do corrente ano, para realização da "**procissão de São José Operário**", no bairro caioaba, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

1. Interditar em meia pista e de forma intermitente com supervisão da SEMTMU, o tráfego de veículos nas Ruas Vitalina, Tamandaré, Dona Joaquina, Sá Rego e Vitalina, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;
2. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante respon-